



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE DASAPENSAÇÃO N. , DE 2021

(Do Sr. Wolney Queiroz)

Requer a desapensação do PL  
5.043/20 do PL 4.237/15.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o **projeto de lei nº 5.043/20 seja desapensado do projeto de lei nº 4.237/15.**

## Justificativa

O instrumento da apensação previsto no Regimento Interno da Casa é extremamente importante para o bom funcionamento da Casa, porquanto torna o processo legislativo mais coerente, afinal, reúne em um mesmo processado proposições que tratam de assuntos próximos. Mas nessa tarefa de reunir proposições, não me parece adequado a juntada de projetos que, apesar de terem um denominador em comum, este é muito distante ao ponto de tratarem de um mesmo assunto de maneira muito genérica. É exatamente o caso em questão.

Nitidamente, todos os mais de 50 projetos reunidos no processado encabeçado pelo projeto de lei 4.237/15 têm em um ponto em comum: testes em crianças. Ocorre que, dentro desse grande tema foram reunidos projetos que tratam das mais



variadas formas o referido assunto. Apenas a título de exemplo, trago aqui exatamente a comparação entre o projeto principal e o apensado objeto do presente requerimento de desapensação.

A proposição principal trata do chamado "teste da linguinha", ou seja, teste feito por um fonoaudiólogo a partir da observação da movimentação da língua e da forma como o freio está fixado. Com esse teste busca-se verificar se o recém-nascido possui problemas de sucção na amamentação, mastigação e fala. Em caso afirmativo, o tratamento recomendado pode envolver, inclusive, pequeno procedimento para liberar a membrana presa embaixo da língua.

Já o "teste no pezinho", objeto do PL apensado, é um teste realizado a partir do exame rápido de gotas de sangue do calcanhar do bebê e tem a finalidade de diagnosticar e impedir o desenvolvimento de doenças genéticas ou metabólicas que podem levar à deficiência intelectual ou causar prejuízos à qualidade de vida.

Então, apesar de ambos terem uma origem comum: testes em crianças, estes podem se mostrar tão diferentes como os acima apontado e, por isso, não parece adequada a manutenção da tramitação em conjunto. Diante do exposto, venho por meio deste requerimento, com fundamento no artigo 142 do RICD, requerer a que o **projeto de lei nº5.043/20 seja desapensado do projeto de lei nº 4.237/15.**

Plenário, em de fevereiro de 2021.

DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ  
PDT/PE

